

## **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Prestação de serviços de massoterapia rítmica.

**Contratada:** HORUS CONSULTORIA EMPRESARIA LTDA

**Preço:** R\$:8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

0902 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais

2178 – manutenção atenção primária – 4500

436 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Prazo da Contratação:** 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias.

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços de massoterapia rítmica, em atividades individuais e em grupos, em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária semanal de 08 (oito) horas.

Trata-se de solicitação de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade do artigo 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação dos serviços de massoterapia indicados que garantem uma melhor qualidade de vida.

A demanda no Município por serviços nesta área é bastante significativa e crescente.

Ainda, a contratada se trata da empresa que já prestou serviços semelhantes ao Município, o que qualifica ainda mais estes atendimentos, por já conhecer a população e a realidade local.

O prestador dos serviços possui profissional e experiência e destacada atuação na área, reunindo as condições técnicas e jurídicas necessárias.

O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, proporcional a carga horária, havendo suficiente previsão orçamentária para tal, sendo o atual preço praticado.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 75, II da referida Lei e demais correlatos.

A contratação em questão destina-se ao atendimento da população local, de diversas idades e grupos, se tratando de uma importante e necessária medida, junto à Secretaria de Saúde, em atendimentos na UBS ou domiciliar, individuais ou coletivos.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de massoterapia, conforme descritos na proposta que segue anexo, e bem como do

ato constitutivo, negativas fiscais e comprovação do preço.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

III – Negativas fiscais;

IV – Comprovação da compatibilidade do preço;

V – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho, RS, 12 de Julho de 2022.

**Roseli de Bastos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº063/2022

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº035/2022

**Objeto:** Prestação de serviços massoterapia rítmica.

**Contratada:** HORUS CONSULTORIA EMPRESARIA LTDA

**Preço:** R\$:8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

**Prazo da Contratação:** 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias.

**OBJETO:** Prestação de serviços de massoterapia rítmica, em atividades individuais e em grupos, em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária semanal de 08 (oito) horas.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de contratação de serviços de massoterapia rítmica para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do prestador dos serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços de massoterapia rítmica.

Faxinalzinho, RS, 12 de Julho de 2022.

**James Ayres Torres**  
**Prefeito Municipal**